



### PARECER PRÉVIO N. 159/2024

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Resolução que concede o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre à Associação Protetora da Infância – Murialdo Porto Alegre.

O projeto foi apregoado em mesa e remetido a esta Procuradoria.

Em síntese, é o relatório.

O Projeto de Resolução visa conceder o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre à pessoa jurídica da Associação Protetora da Infância – Murialdo Porto Alegre.

A concessão da referida premiação encontra previsão normativa na Resolução nº 2.083/07, a qual disciplina a possibilidade de sua concessão a pessoas físicas ou jurídicas que, em um período mínimo de 05 (cinco) anos, tenham se destacado publicamente e contribuído para o desenvolvimento social, econômico ou humano da cidade de Porto Alegre, por suas ações em quaisquer áreas do conhecimento humano (art. 1º, § 1º).

Relativamente ao efetivo merecimento ou não da premiada, trata-se evidentemente de matéria que diz com o mérito da proposição, não sendo viável a emissão de manifestação jurídica por esta Procuradoria.

No aspecto formal, a proposição não veio instruída com demonstração quanto ao requisito legal que exige período mínimo de cinco anos de destaque e contribuição à cidade. Inobstante, entendo que não se trata de impeditivo para a sua tramitação, haja vista a possibilidade de complementação posterior.

Por fim, deverá ser ainda verificado pela Diretoria Legislativa se a presente homenagem está em conformidade com o número máximo de protocolos possíveis relativamente ao Vereador proponente (art. 134-A do Regimento Interno e art. 2º, I, “b”, da Resolução n. 2.083/07).

Ante o exposto, em exame preliminar, o projeto não parece conter óbices para a sua regular tramitação, contanto que complementado com a demonstração do período mínimo de cinco anos de destaque e contribuição à cidade.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Guimarães de Freitas, Procurador(a)**, em 06/03/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0708882** e o código CRC **8709B853**.